
Regulamento do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A.

I- COMPOSIÇÃO

1- O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de 3 membros e um ou dois suplentes conforme, respectivamente, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior. O membro suplente deverá substituir o membro efectivo impedido ou que tenha cessado as suas funções, mantendo-se no cargo até à primeira Assembleia Geral que deverá proceder ao preenchimento da vaga.

2- Se a Assembleia Geral não o designar, compete ao Conselho Fiscal designar o seu Presidente.

3- O mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos.

4- Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo, nos 30 dias subsequentes à eleição ou designação, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas por lei. A garantia prestada deve manter-se até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.

5- Se o Conselho Fiscal for constituído por um número par de membros o Presidente será atribuído voto de qualidade. Em caso de ausência do Presidente o voto de qualidade competirá a quem, no acto de designação, tenha sido atribuído esse direito.

6- Se o Presidente cessar as suas funções antes do termo do período de designação, os demais membros escolherão entre si o membro que desempenhará aquelas funções até ao fim do período.

7- Caso, após a designação de qualquer membro do Conselho Fiscal, ocorra uma facto susceptível de enquadrar uma incompatibilidade descrita no Artº414-A do Código das Sociedades Comerciais, verifica-se a caducidade da designação.

II- COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal

Fiscalizar a administração da sociedade;

Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

III-FUNCIONAMENTO E DEVERES

- 1- O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre e sempre que o Presidente ou dois membros o convocar.
- 2- Na primeira reunião de cada exercício o Conselho Fiscal estabelecerá o calendário anual das suas reuniões e o plano anual da sua actividade.
- 3- A documentação de suporte a cada reunião será remetida pelo Presidente com, pelo menos, cinco dias de antecedência
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos sendo registados em acta os motivos dos votos discordantes. As actas das reuniões são exaradas no respectivo livro e assinadas por todos os participantes.

O Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Aprecia as informações recebidas do Conselho de Administração designadamente em matéria de evolução operacional e financeira da empresa, condições das operações realizadas, gestão de risco;
- b) Aprecia e acompanha o plano e as conclusões da actividade desenvolvida pelo revisor oficial de contas e auditoria externa;
- c) Aprecia os documentos de prestação de contas, designadamente as contas anuais individuais e consolidadas e os respectivos relatórios, analisando, designadamente, as principais variações, as transacções relevantes e os correspondentes procedimentos

contabilísticos e obtidos da administração, e do Revisor Oficial de Contas a sua certificação sobre os documentos de prestação de contas, e emite as suas apreciações e deliberações;

d) Regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório;

e) Elabora em cada exercício de por forma a ser tempestivamente divulgado com a antecedência imposta por lei face à data da realização da Assembleia Geral de accionistas, um relatório sobre a sua acção fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração.

III- DEVERES DE COMUNICAÇÃO:

Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à sociedade de imediato, qualquer circunstância que afecte ou venha previsivelmente a afectar a sua independência e isenção ou de decorra uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;

O presente Regulamento foi aprovado por todos os membros do Conselho Fiscal.